



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5225-A

**Dispõe sobre a regulamentação e ampliação de medidas de prevenção à contaminação do coronavírus - COVID-19.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a continuidade do distanciamento social, como medida de prevenção e controle da pandemia gerada pelo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e ampliar as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus - COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade do funcionamento de alguns serviços, os quais não devem gerar aglomerações, e onde existam, medidas de proteção ampliadas,

### DECRETA

**Art. 1º** - Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, conforme Anexo, deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive referente ao atendimento ao público:

**I** – é obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e/ou colaboradores;

**II** – o pagamento deve ser, preferencialmente, por cartão, e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas.

**III** - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;

Publicado em: 16/04/2020, no  
quadro do Paço Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 5225-A

fl. 02

**IV** – quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**V** - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

**VI** - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre clientes/consumidores;

**VII** – quando o estabelecimento contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que for utilizado.

**VIII** – quando o estabelecimento contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estética, estes deverão ser higienizados cada vez que for utilizado;

**IX** – nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro, sendo que cada cliente poderá estar acompanhando de no máximo 1 (um) acompanhante.

**X** – nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada ou *drive thru* é vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório, pelos funcionários, o uso de máscaras, luvas e toucas.

**XI** – nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo permitido somente o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como o uso obrigatório de máscaras;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5225-A

fl. 03

**XII** – os funcionários ou colaboradores que prestam serviços em domicílio devem utilizar, obrigatoriamente, máscara e luvas, devendo ainda utilizar sapatilhas pró-pé, caso necessitem acessar o interior da residência;

**XIII** – o funcionário ou colaborador que apresentar os sintomas do coronavírus - COVID-19, deve ser imediatamente afastado.

**Art. 2º** - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção por motoristas de táxis, transporte por veículos de aplicativos e transporte coletivo municipal e intermunicipal.

**Art. 3º** - Para ampliar a prevenção ao coronavírus - COVID-19, o Poder Público poderá distribuir Equipamento de Proteção Individual – EPI, como kits para confecção individual de “Protetor Facial”, álcool gel, máscaras de proteção descartáveis ou não, entre outros, para a população em geral, principalmente, para as que compoñham o grupo de risco.

**Parágrafo único** - As máscaras podem ser adquiridas mediante doações, podendo ser industrializadas ou de confecção artesanal.

**Art. 4º** - Todas as máscaras devem seguir as medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, bem ajustadas ao rosto, podendo ser dos seguintes materiais:

- I** - tecido de saco de aspirador;
- II** - cotton em duplo tecido (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- III** - tecido de algodão em duplo tecido (como camisetas 100% algodão);
- IV** - fronhas de tecido antimicrobiano em duplo tecido;
- V** – tricoline e TNT em duplo tecido.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5225-A**

fl. 04

**Art. 5º** - Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível aos clientes, cartaz com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da transmissão do coronavírus - COVID-19.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de abril de 2020.



**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5225-A

### ANEXO

<p><b>Estabelecimentos com permissão de acesso sem horário agendado:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Açougues</li><li>➤ Agências bancárias</li><li>➤ Agências de consignados</li><li>➤ Assistência técnica de produtos eletrônicos</li><li>➤ Assistências técnicas</li><li>➤ Avicultura (granja)</li><li>➤ Banca de jornal</li><li>➤ Bicletaria</li><li>➤ Borracharias</li><li>➤ Cartórios</li><li>➤ Companhia de água, luz e gás</li><li>➤ Copiadoras</li><li>➤ Depósitos de gás</li><li>➤ Drogarias</li><li>➤ Estacionamento</li><li>➤ Farmácia</li><li>➤ Farmácias de Manipulação</li><li>➤ Feira livre</li><li>➤ Funilarias</li><li>➤ Hipermercado</li><li>➤ Hortifruti granjeiros (quitanda, sacolão)</li><li>➤ Hospitais</li><li>➤ Laboratório clínico</li><li>➤ Lan house</li><li>➤ Lava rápido</li><li>➤ Loja de autopeças</li><li>➤ Lojas de colchões</li><li>➤ Lojas de embalagem</li><li>➤ Lojas de suplemento alimentar</li><li>➤ Lojas de tecidos e aviamentos</li><li>➤ Lojas que vendam produtos de limpeza e higiene pessoal</li><li>➤ Lavanderias</li><li>➤ Lotéricas</li><li>➤ Materiais de construção (com diversidade de materiais)</li><li>➤ Minimercado</li><li>➤ Oficinas elétricas</li><li>➤ Oficinas Mecânicas</li></ul>
--	--



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Peixaria</li><li>➤ Petshops</li><li>➤ Postos de combustíveis</li><li>➤ Serviços funerários</li><li>➤ Supermercado</li><li>➤ Venda de alimentos para animais</li><li>➤ Lojas de cosméticos</li><li>➤ Lojas de moveis</li><li>➤ Lojas de vendas de carros e motos</li><li>➤ Marcenarias</li><li>➤ Serralherias</li></ul>
<b>Estabelecimentos com permissão de acesso mediante horário agendado:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Cabeleireiro</li><li>➤ Dentista</li><li>➤ Escritório de advocacia</li><li>➤ Escritório de contabilidade</li><li>➤ Fisioterapia</li><li>➤ Manicure</li><li>➤ Pedicure</li><li>➤ Pilates</li></ul>
<b>Estabelecimentos com permissão de funcionamento somente para entrega, retirada no local ou drive thru:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Adega</li><li>➤ Bares</li><li>➤ Padarias</li><li>➤ Restaurantes</li></ul>
<b>Estabelecimentos com permissão de trabalho interno, sem atendimento ao público:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Auto escola</li><li>➤ Callcenter</li></ul>
<b>Serviços de atendimento em domicílio:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abastecimento de água</li><li>➤ Assistências técnicas</li><li>➤ Construção civil e reparos</li><li>➤ Dedetizadora</li><li>➤ Energia</li><li>➤ Gás encanado</li><li>➤ Internet</li><li>➤ Laboratório clínico</li><li>➤ Telefonia</li><li>➤ Tv a cabo</li></ul>